LEI Nº 3899, de 10 de julho de 2023.

Autoriza o Executivo a criar o Programa Farmácia Itinerante no Município de Itabirito e determina outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o executivo a criar o Programa Farmácia Itinerante no âmbito do Município de Itabirito/MG, com objetivo de promover a orientação farmacêutica e distribuição de medicação à população Itabiritense, através das UBSs regionais, bem como das UBSs de localidades Rurais.

Art. 2º - O Programa Farmácia Itinerante deve prestar serviços de atendimento à saúde da população, através das UBSs, nos termos do art. 6° e incisos I e VII do art. 30, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - O atendimento à população deve ser prestado por um profissional Farmacêutico devidamente habilitado e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itabirito.

Art. 3° - O Programa Farmácia Itinerante será estruturado e estará vinculado às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sob direção geral da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4° - As despesas de implantação e manutenção do Programa Farmácia Itinerante serão suportadas pelas dotações orçamentárias destinadas à Saúde, bem como, por emendas impositivas advindas de parlamentares ou do legislativo.

Art. 5° - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de julho de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL